



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Casa de Saúde Padre Damião/ Coordenação de Gestão de Pessoas

Versão v.20.09.2020.

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
	FHEMIG - CSPD	0522008

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Lucas de Oliveira Gomes E-mail: spd.pessoal@fhemig.mg.gov.br Ramal para contato: (32) 3533-8821	Casa de Saúde Padre Damião - FHEMIG

1. **OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviço de gestão de vale-transporte para os servidores da Casa de Saúde Padre Damião, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, situada à Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Zona Rural - 36.509-973, Município de Ubá - MG que realizam deslocamento para o trabalho nos percursos de Ubá-MG até a Casa de Saúde Padre Damião, através do sistema de transporte coletivo público urbano, excluídos os serviços seletivos e os especiais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	7030	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE	UN	1	R\$ 4,80	R\$ 133.401,60

1.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1.1. **Lote 01** - Contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de vale-transporte para os servidores da Casa de Saúde Padre Damião, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, situada à Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Zona Rural - 36.509-973, Município de Ubá - MG, que realizam deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa no percurso de Ubá-MG até a Casa de Saúde Padre Damião, através do sistema de transporte coletivo público urbano, excluídos os serviços seletivos e os especiais

1.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.2.1. Os vale-transportes deverão ser apresentados, preferencialmente, na forma de crédito eletrônico.

1.2.2. O quantitativo estimado de vales-transportes a serem adquiridos é de 38.580 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta) passagens.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Não se aplica

2.2. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

Não se aplica.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Casa de Saúde Padre Damião, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0008-87, sediada na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, Km 06, Zona Rural, no município de Ubá/MG, CEP 36.509-973, através do expediente de nº 2270.01.0049837/2021-10, está realizando processo de compra para contratação de serviço de gestão de vale-transporte para os servidores da CSPD, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais que realizam deslocamento para o trabalho no percurso de Ubá-MG à Casa de Saúde Padre Damião e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano, excluídos os serviços seletivos e os especiais, com amparo na Portaria Presidencial nº 838 de 15 de junho de 2012, considerando, ainda, o disposto na Lei Estadual 17.600/2008, no Decreto 44.471/2007, alterado pelos Decretos 44.489/2007 e 44.833/2008, Lei Federal nº 7.418/85 e Lei Federal nº 12.587/2012;

O Estado de Minas Gerais estabelece no art. 48 da Lei 17.600/2008 o benefício de auxílio transporte a seus servidores, pago em valor fixado pelo Poder Executivo, a quem preencher os critérios estabelecidos nesta norma.

A mesma legislação oportuniza os órgãos dotados de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, conceder aos servidores em efetivo exercício no órgão ou entidade **valores diferenciados do auxílio transporte** de que trata o art. 48 desta Lei ou **vales-transportes**, nos termos do art. 18 c/c inciso IV do art. 19, o que foi regulamentado pelo art. 27 do Decreto nº 44.873/2008, que assim disciplina:

Art. 27 – O órgão ou entidade a que pertencerem as equipes de trabalho acordadas poderá, nos termos do inciso IV do art. 19 da [Lei 17.600, de 2008](#), conceder aos servidores em efetivo exercício na entidade ou no órgão acordado, em substituição ao auxílio transporte de que trata o art. 48 da [Lei nº 17.600, de 2008](#), vales-transporte, destinados exclusivamente ao custeio de deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho, ida e volta, observados os critérios e condições estabelecidos no [Decreto nº 44.471 de 16 de março de 2007](#), e, ainda:

(Caput com redação dada pelo art. 12 do [Decreto nº 45.941, de 29/3/2012](#).)

I – os vales-transporte serão concedidos observando-se o valor real das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas pelo servidor;

II – o servidor deverá comprovar a necessidade do benefício; **III** – o benefício será devido ao servidor público estadual que não goze de passe livre em transporte coletivo e que esteja em exercício em município com população total superior a cem mil habitantes ou integrante das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço; e

IV – a concessão do benefício de que trata o caput suspenderá automaticamente o pagamento do auxílio transporte de que trata o art. 48 da [Lei nº 17.600, de 2008](#), o que deverá ser comunicado previamente à Superintendência Central de Administração de Pessoal da Sepplag para que seja excluído da folha de pagamento.

Parágrafo único – Compete ao órgão ou entidade de exercício do servidor apurar a necessidade de pagamento do benefício de que trata este artigo.

Assim, a legislação mineira traz a previsão do referido benefício por meio de auxílio transporte pago em valor fixo, possibilitando aos órgãos dotados de autonomia gerencial e financeira substituí-lo por vale-transporte, sem contudo definir o que vem a ser vale-transporte.

O art. 1º da Lei Federal nº 7.418/85, que institui o vale-transporte, definiu o termo vale-transporte e delimitou sua amplitude, a saber:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, [\(Vetado\)](#) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Assim, ao analisar a norma que criou o instituto Vale-Transporte, percebe-se que o legislador não teve a intenção de deferi-lo a todo e qualquer tipo de transporte público coletivo existente entre o trajeto residência-trabalho, mas tão somente aos com características semelhantes aos urbanos, excluídos os transportes públicos coletivos seletivos e especiais.

Assim, analisando a legislação vigente e os documentos constantes desse processo, em especial a declaração de exclusividade do Município de Ubá/MG (84919079), o contrato de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Ubá/MG (84924206), concluímos que a única empresa de transporte público urbano, apta a nos atender é a Empresa Viação Ubá Transportes LTDA - CNPJ 25.502.014/0001-34, não havendo possibilidade de concorrência, o que nos justifica optar pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

No tocante à quantidade de vales-transportes a serem adquiridos, utilizamos como parâmetro a quantidade de servidores residentes no município de Ubá/MG, que optaram pelo recebimento de vale-transporte. Foi verificada a quantidade de dias a serem trabalhados no período de 12 meses, considerando os servidores diaristas e plantonistas e a quantidade de passagens necessárias, resultando no valor estimado de R\$ 133.401,60 (cento e trinta e três mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos), conforme documento 84929839, para o período de abril/2024 a março/2025, portanto, o quantitativo estimado expressa a real necessidade da CSPD.

Em resumo, acerca da contratação ora pretendida, informamos que:

a) O quê?

Contratação de serviço de gestão de vale-transporte para os servidores da Casa de Saúde Padre Damião, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, situada à Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Zona Rural - 36.509-973, Município de Ubá - MG que realizam deslocamento para o trabalho nos percursos de Ubá-MG à Casa de Saúde Padre Damião, através do sistema de transporte coletivo público urbano, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

b) Quem?

Casa de saúde Padre Damião, através da Coordenação de Gestão de Pessoas.

c) Como?

Através de licitação, na modalidade de inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021.

d) Quando?

Período de abril/2024 a abril/2025.

e) Quanto?

Valor estimativo de R\$ 133.401,60 (cento e trinta e três mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos).

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando o objeto da presente licitação, qual seja a prestação de serviços de gestão de vale-transporte para os servidores da Casa de Saúde Padre Damião, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, situada à Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Zona Rural - 36.509-973, Município de Ubá - MG que realizam deslocamento para o trabalho nos percursos de Ubá/MG até a Casa de Saúde Padre Damião, através do sistema de transporte coletivo público urbano, excluídos os serviços seletivos e os especiais;

Considerando que somente a Empresa Viação Ubá Transportes LTDA - CNPJ 25.502.014/0001-34 atua no itinerário Ubá/MG - Casa de Saúde Padre Damião, conforme documentos 84919079 e 84924206.

A modalidade de licitação mais adequada ao caso é a Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021.

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Não é necessário a apresentação de atestados de capacidade.

7. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

A proposta deverá conter:

- 7.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- 7.2. Local e data de emissão;
- 7.3. Descrição, valor unitário e total do objeto contratado;
- 7.4. Prazo de validade.

8. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1. **DA PROVA DE CONCEITO:**

- 8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 2 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

- 9.1.1.1. Início das atividades: até 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- 9.1.1.2. Periodicidade: mensal

9.2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Casa de Saúde Padre Damião - Rodovia Ubá-Juiz de Fora, Km 06, Zona Rural, Ubá/MG, CEP 36.509-793**, em horário comercial.

9.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 02 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura ou Recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 90, da Lei 14.133 de 2021 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

12.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

12.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

12.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

12.10. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. Dotação Orçamentária nº 2271.10.302.019.4030.0001.3.3.9049.10.0.1

14.

DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.

DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

16.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1.

É vedada a subcontratação.

17.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1.

DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas/notas fiscais/recibos no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.1.14. Fornecer a primeira via do cartão magnético aos beneficiários do vale-transporte de forma gratuita.

17.1.15. Fornecer a segunda via do cartão magnético mediante pagamento de taxa referente ao valor de 10 passagens;

17.1.16. Creditar os vales-transportes, através de créditos eletrônicos, em sistema próprio, de acordo com a solicitação da contratante.

17.2.

DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

17.2.10. Realizar a gestão dos créditos eletrônicos em sistema próprio, de acordo com a necessidade de cada servidor beneficiário do serviço.

17.2.11. Solicitar à contratada emissão de segunda via de cartão magnético para o servidor público beneficiário, em caso de perda ou roubo/furto, mediante pagamento de taxa referente ao valor de 10 passagens pelo usuário responsável pelo cartão magnético.

18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 133.401,60 (cento e trinta e três mil quatrocentos e um reais e sessenta centavos).

Responsável
LUCAS DE OLIVEIRA GOMES - MASP 13960687

Aprovação
ADELTON ANDRADE BARBOSA - MASP 12992665

 Documento assinado eletronicamente por **Lucas De Oliveira Gomes, Coordenador**, em 17/04/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Adelton Andrade Barbosa, Diretor**, em 17/04/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84726317** e o código CRC **ED8BCFB7**.